



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

### INDICAÇÃO N.º 01/2026.

Nos termos do art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, apresentamos a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

**“Sugere ao Poder Executivo Municipal a contratação de profissional de Educação Física especializado em Psicomotricidade para atuação na Educação Infantil da rede municipal de ensino”.**

### JUSTIFICATIVA

O Vereador Edilei Lopes Moreira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja estudada a viabilidade da contratação de um(a) profissional de Educação Física com especialização em Psicomotricidade, para atuar junto às turmas da Educação Infantil da rede pública municipal.

A Psicomotricidade é uma área essencial no processo educativo das crianças, pois trabalha de forma integrada o movimento, o corpo, a cognição e as emoções, favorecendo o desenvolvimento global nos primeiros anos de vida.

Na Educação Infantil, o trabalho psicomotor contribui para o desenvolvimento da coordenação motora ampla e fina, equilíbrio, lateralidade, noção espacial e temporal, aspectos fundamentais para a alfabetização e o aprendizado escolar futuro.

Além disso, observa-se um número crescente de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, deficiências intelectuais e atrasos no desenvolvimento motor, que necessitam de um atendimento mais especializado e direcionado.

A presença de um profissional de Educação Física com formação específica em Psicomotricidade proporcionará atividades planejadas e adequadas para cada faixa etária e necessidade individual, favorecendo o desenvolvimento motor, cognitivo e social de todas as crianças, inclusive aquelas com deficiência.

Atualmente, o município não oferece atendimento psicomotor especializado nas unidades de Educação Infantil, o que representa uma lacuna importante na formação integral das crianças e no apoio pedagógico aos professores.

A adoção dessa medida representa um investimento na qualidade da educação e na inclusão, em consonância com o que preconizam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante do exposto, a presente indicação visa contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de educação e inclusão no município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

Por fim, caso o município não encontre profissional com especialização em Psicomotricidade disponível para contratação, sugere-se que seja assegurada, ao menos, a oferta regular de aulas de Educação Física na Educação Infantil, de modo a garantir o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, conforme previsto na legislação educacional vigente e nas diretrizes da BNCC.

Cipotânea/MG, 19 de fevereiro de 2026.

EDILEI LOPES MOREIRA Edilei Lopes Moreira

### INDICAÇÃO

APROVADO

REPROVADO